



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 012/95 - E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

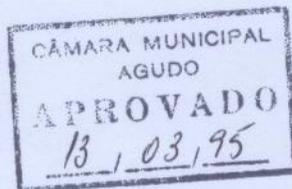
É com satisfação que, dirigimo-nos a esta casa para encaminhar o Projeto de Lei 012/95, e que altera Artigos da Lei 938/94.

Trata-se, na realidade do acréscimo de parágrafos nos Artigos 2º e 3º que irão definir alguns parâmetros para o benefício às indústrias do nosso município ou que se estabeleçam em Agudo.

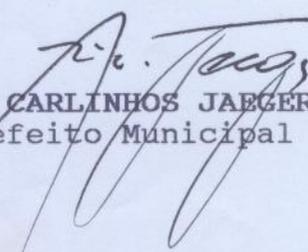
É interesse do Poder Executivo após a aprovação deste Projeto de Lei, regulamentar o mesmo e divulgar à todas as Indústrias Agudenses.

Isto posto, solicitamos, regime de urgência para apreciação deste Projeto.

Com as mais afetuosas recomendações.



Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 012/95 - E

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
2º, 3º E 5º DA LEI 938/94.**

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

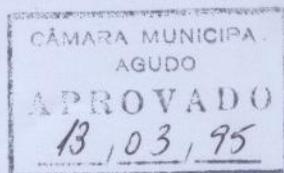
Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos nos Artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 938/94, que passam a ser os seguintes:

I - " Art. 2º - Para as indústrias já estabelecidas vigorarão os seguintes incentivos fiscais e econômicos, para quem pretender, aumentar ou reformar suas instalações, ou optar por instalações totalmente novas, no mesmo local em outro local:

- I - Isenção de ITBI quando houver transação imobiliária**
- II - Doação de material de construção, compreendendo areia, brita, cascalho.**
- III - Doação de transformador, quando este não for da CEEE.**
- IV - Doação da mão de obra para instalação elétrica no prédio, interna e externa.**
- V - Isenção de tributos municipais (Alvará, IPTU, ISSQN) nas seguintes condições:**
 - a) por 3 (três) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 3 (três) empregadas registradas na Empresa.**
 - b) por 5 (cinco) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 5 (cinco) empregadas registrados na Empresa.**
 - c) por 10 (dez) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 10 (dez) ou mais empregados registrados na Empresa.**

§ 1º - Para o benefício do item V, a empresa deverá requerer, benefícios até o mês de dezembro para vigorar no ano seguinte, excepcionalmente, em 1995, poderá ser requerido até 30 de abril, e deverá ser comprovado de seis em seis meses.

§ 2º - A empresa que reduzir o número de empregados perderá o benefício no ano seguinte."





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

II- " Art. 3º - Para as indústrias novas que vierem a se estabelecer, em qualquer área do município, vigorarão os mesmos incentivos fiscais e econômicos das indústrias contempladas no Artigo 2º, e mais o apoio na Infra-estrutura básica, compreendendo:

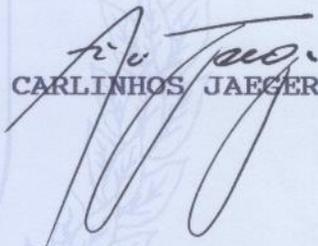
§ Único - As empresas beneficiadas neste artigo deverão permanecer com as atividades pelo mínimo por três anos caso contrário será cobrado o custo do benefício. "

Art. 2º - Fica alterado a redação do Artigo 5º da Lei 938/94.

" Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentado por Decreto. "

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 17 de fevereiro de 1995.


ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

